

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM nº 2.466 de 13 de
fevereiro de 2017.**

Institui a Infraestrutura de Dados Espaciais do
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos
Hídricos e cria seu Comitê Gestor.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 14/02/2017)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM; o DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso I do art. 9º do Decreto nº 46.636/2014, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 45.825/2011 e o inciso I do Decreto nº 45.834/2011, com fulcro na Lei nº 21.972/2016, no Decreto nº 47.042/2016, no Decreto nº 47.065/2016, e

Considerando que o Decreto nº 6.666/2008 institui, no âmbito do Poder Executivo Federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), com o objetivo de promover o adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e no uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal; [\[1\]](#) [\[2\]](#)[\[3\]](#) [\[4\]](#) [\[5\]](#) [\[6\]](#) [\[7\]](#)

Considerando que o Decreto nº 45.394/2010 [\[8\]](#) institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Infraestrutura Estadual de Dados Espaciais (IEDE), com o objetivo de promover a utilização dos padrões e normas homologados pela Comissão Nacional de Cartografia na produção dos dados geoespaciais pelos órgãos e entes públicos estaduais;

Considerando que o Decreto nº 47.042/2016 atribui à Superintendência de Gestão Ambiental da SEMAD a competência de promover mecanismos para o intercâmbio de informações ambientais geoespaciais, com vistas à consolidação e manutenção da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema; Considerando que o compartilhamento e a disseminação dos dados geo- espaciais e seus metadados são deveres de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; [\[9\]](#)

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, bem como o Decreto Estadual nº 45.969/2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo; [\[10\]](#) [\[11\]](#)

Considerando a necessidade de adequar a gestão da informação espacial do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) às premissas básicas acima instituídas;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), com o objetivo de promover adequada organização dos processos de geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados geoespaciais oriundos das atividades, programas e projetos ambientais e de recursos hídricos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seus órgãos e entidades vinculados.

Art. 2º A administração da IDE-SISEMA será de competência do Comitê Gestor composto por um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

- I - Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/SEMAD;
- II - Diretoria de Gestão Territorial Ambiental - DGTA/SEMAD;
- III - Gabinete da FEAM, por meio de membro integrante do Grupo de Trabalho “Inteligência Geográfica e Geoprocessamento”, conforme Portaria FEAM nº 546/2015;
- IV - Gerência de Monitoramento da Cobertura Florestal e da Biodiversidade - GEMOG/IEF;
- V - Gerência de Gestão da Informação em Recursos Hídricos - GEIRH/IGAM.

Art. 3º O Comitê Gestor da IDE-SISEMA tem por objetivo avaliar e propor soluções em Tecnologia da Informação (TI) e Geotecnologias de interesse à manutenção e aprimoramento desta Infraestrutura, competindo-lhe:

- a) Definir e gerir as normas e padrões para produção, armazenamento e documentação dos dados geoespaciais do SISEMA, assegurando a sua homogeneidade, interoperabilidade, integração e disseminação, bem como as categorias de informação e a modelagem conceitual da IDE-SISEMA;
- b) Gerir de forma compartilhada a IDE-SISEMA, certificando a integridade, consistência lógica e a qualidade dos dados, de acordo com as premissas estabelecidas;
- c) Disponibilizar os dados geoespaciais, bem como sua documentação (metadados e dicionário de dados), referentes à área de abrangência de cada instituição nas categorias de informação da IDE-SISEMA, garantindo manutenção dos níveis de restritividade atribuídos pela fonte produtora e mantendo rotina de atualização em conformidade com a natureza do dado;
- d) Gerir o catálogo de metadados da IDE-SISEMA, de acordo com os procedimentos, normas, padrões e metodologias definidas e em observância aos padrões do Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB);
- e) Sistematizar e consolidar informações ambientais a partir de inventário dos dados geoespaciais, identificando seus principais macroprocessos e negócios, documentando-os conforme procedimentos, normas, padrões e metodologias estabelecidas.

Art. 4º Serão considerados dados geoespaciais oficiais do SISEMA somente aqueles homologados e que estejam em conformidade com os padrões e normas definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Gestão Territorial Ambiental da SEMAD, conforme o art. 64 do Decreto nº 47.042/2016, o papel de coordenação do Comitê Gestor da IDE-SISEMA, competindo-lhe, ainda, a convocação, realização e registro de reuniões, bem como os encaminhamentos necessários para o regular andamento e conclusão dos trabalhos compartilhados.

Art. 6º Os membros do Comitê desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração adicional.

Art. 7º O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e objetivos.

Art. 8º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2017.

Jairo José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Rodrigo de Melo Teixeira

Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente;

João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas;

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

^[1] [Decreto nº 45.825/2011](#)

^[2] [Constituição Estadual](#)

^[3] [Decreto nº 47.042/2016](#)

^[4] [Lei nº 21.972/2016](#)

^[5] [Decreto nº 45.834/2011](#)

^[6] [Decreto nº 46.636/2014](#)

^[7] [Decreto nº 47.065/2016](#)

^[8] [Decreto nº 45.394/2010](#)

^[10] [Lei Federal nº 12.527/2011](#)

^[11] [Decreto Estadual nº 45.969/2012](#)